

CONTRATO DE OBRAS Nº002/2012 PROCESSO LICITATÓRIO Nº006/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E TRYUNPHO CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MIRADOURO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS JOSÉ SOARES GONÇALVES, MARIA JOSÉ PELOSO, PROFESSOR ANTÔNIO AMARO/VERBA FUNDEB/RECURSO PRÓPRIO/QESE.

Entre o Município de Cataguases, por meio da Prefeitura Municipal de Cataguases, CNPJ no MF nº 17.700.499/001-81, com sede nesta cidade - Cataguases, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Willian Lobo de Almeida, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado nesta cidade e Tryunpho Construções, Indústria, Comércio e Serviços de Miradouro CNPJ no MF nº 08.022.096/0001-09, Inscrição Estadual nº 001858820.00-31 com sede na cidade de Miradouro (MG) à Avenida Helena Paiva de Queiroz, 43, Sala B, São Pedro, neste ato representada pelo Sr. Luiz dos Santos Araújo Neto, portador do RG nº MG-13.248.605 e CPF nº 014724746-27, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente Contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 006/2011, Tomada de Preço nº 001/12 e Normas Gerais da Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores, neste ato intitulada LEI, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - Visa O presente a contratação de empresa especializada do ramo de construção civil com vistas à execução de reforma e ampliação nas Escolas Municipais com verba FUNDEBE, RECURSO PRÓPRIO E QESE, a saber:

ITEM 1 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOARES GONÇALVES

ITEM 2 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ PELOSO

ITEM 3 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTÔNIO AMARO

Considerando incluídos nestas obras e serviços preliminares relacionados à mobilização e desmobilização, carga e descarga de materiais, ferramentas e equipamentos, taxas de leis sociais e risco de trabalho, benefícios e despesas indiretas, materiais, mão de obra, além de qualquer outro custo envolvido para se alcançarem os objetivos da presente obra, de conformidades com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilhas e cronograma físico financeiro) e de acordo com as normas pertinentes da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA 02 - DO PRAZO

Praça Santa Rita, 462 – Centro Cataguases (MG) CEP 36.770-020

TEL: (32) 3422-1066

e-mail:

A) KONK

M

A Min

- 2.1 O Contrato terá vigência por 06 (seis) meses, a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e incisos da LEI.
- 2.1.1 O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- 2.2 Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:
- 2.2.1 Apresentar dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato o nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação na Ordem de Serviço,
- 2.2.2 Entregar à Prefeitura a garantia (caução), 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de início dos serviços.
- 2.2.2.1 A garantia será liberada ou restituída ao final do contrato, após resolvidas todas as pendências porventura existentes, sejam referente a reclamações trabalhistas ou infrações contratuais que possam resultar em multas ou punições.
- 2.3 É vedado à Contratada sub-contratar ou transferir no todo ou em parte o objeto deste contrato.

CLÁUSULA 03 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 A Contratada deverá:
- 3.1.1 Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas emanadas pelos órgãos ambientais e pela Prefeitura, na execução dos serviços.
- 3.1.2 Fazer uso dos equipamentos e materiais necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis.
- 3.1.3 Manter os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso.
- 3.1.4 Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços.
- 3.1.5 Dispor e fazer uso de material e equipamentos de sinalização de trânsito e de segurança pessoal em locais de execução de serviços que assim o exigirem, conforme padrões adotados pela Prefeitura.
- 3.1.6 Manter estrutura funcional suficiente, em número de funcionários e qualificação profissional, para atendimento simultâneo das diversas frentes de trabalho.
- 3.1.7 Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer a PREFEITURA, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta exclusiva da Contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer

Praça Santa Rita, 462 – Centro Cataguases (MG) CEP 36.770-020 TEL: (32) 3422-1066

e-mail;

A

X

A Klow

outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

- 3.1.8 Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem da Prefeitura por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 3.1.9 Refazer, sem qualquer ônus à Prefeitura, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da Prefeitura.
- 3.1.10 Comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 3.2 Regime de Contratação: Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços global.

CLÁUSULA 04 - DAS RESPONSABILIDADES

- 4.1- A contratada deverá:
- 4.1.1 Fornecer às suas expensas todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços em quantidades e especificações compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente.
- 4.1.2 Manter, à frente dos trabalhos, um responsável técnico de nível superior com registro no CREA, para supervisionar a execução dos serviços.
- 4.1.3 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- 4.1.4 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, como conseqüência de imperícia, imprudência ou negligencia própria ou de seus empregados.

4.1.5 - Responder perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados.

- 4.2. São obrigações da contratada:
- 4.2.1. Apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES, no prazo máximo de 10 (Dez) dias após a "Ordem de Serviço" inicial:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA/MG;

- b) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para a obra em referência;
- c) Apresentação do RDO (Diário de Obra) para análise e aceitação pela contratante.

4.2.2. Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

Praça Santa Rita, 462 – Centro Cataguases (MG) CEP 36.770-020 TEL: (32) 3422-1066

e-mail:

J. Whim

A. 64.



- 4.2.3. Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados;
- 4.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 4.2.5. Permitir e facilitar, à Fiscalização ou Supervisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES, a inspeção das obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 4.2.6. Providenciar, por sua própria conta, a placa indicativa da obra, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Obras;
- 4.2.7. Obedecer integralmente à legislação de segurança para as obras e serviços;
- 4.2.8. Participar à Fiscalização ou Supervisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUÁSES a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras e serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;
- 4.2.9. Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES;
- 4.2.10. Obedecer às normas técnicas em vigor;
- 4.2.11. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas sobre execução de obras em locais públicos;
- 4.2.12. Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, segundo o cronograma Físico-Financeiro, ou o orçamento da obra;
- 4.2.13. Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da contratante e resolver problemas referentes aos serviços;
- 4.2.14. Manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 4.2.15. Manter equipe para acompanhamento da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidade técnicas pertinentes;

4.1.16. Assumir como responsabilidade exclusiva sua todos os custos de mobilização, instalação, projetos e demais necessários para o perfeito cumprimento do contrato.

Praça Santa Rita, 462 – Centro Cataguases (MG) CEP 36.770-020 TEL: (32) 3422-1066

e-mail:

X

Hoy &

Jaya44

CLÁUSULA 05 - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - MEDIÇÃO

- 5.1.1 As medições dos serviços previstos nos itens 1.1 serão executadas mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente ao somatório dos custos referentes à mão-de-obra empregada, encargos, tributos e emolumentos.
- 5.1.2 Se forem constatados erros nas medições, suspender-se-á a contagem do prazo para pagamento, voltando o mesmo a contar, a partir da entrega das medições corrigidas.

5.2 - PAGAMENTO

- 5.2.1 Aprovada os valores, os documentos fiscais deverão ser entregues até o 8º (oitavo) dia útil do mês seguinte ao medido na PREFEITURA, considerando os preços unitários constantes de sua proposta. O pagamento será feito após autorização da CEF.
- 5.2.2 O pagamento mencionado no item anterior será feito através de cheque nominal a empresa ou através de conta corrente da Contratada, valendo o comprovante de depósito como recibo.
- 5.2.3 Deverá constar do Documento Fiscal o número do empenho, bem como banco, agência e conta corrente sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 5.2.4 A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:
- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
- b) Fotocópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando no campo 8 GRPS (outras informações): o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
- c) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
- d) Comprovantes de recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço) relativo ao mês imediatamente anterior, se possuir sede ou filial em Cataguases.
- 5.2.5 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- 5.2.6 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento, de acordo com o artigo 78, inciso XV, da LEI.
- 5.2.7 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

Praça Santa Rita, 462 – Centro Cataguases (MG) CEP 36.770-020 TEL: (32) 3422-1066

e-mail:

1 1Xan

XX

P. york

5.2.8 - No caso de ocorrência de verificação por parte da fiscalização da Prefeitura, de vícios ou defeitos decorrentes de mão-de-obra ou material empregado na execução dos serviços, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

- 6.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- 6.1.1- Advertência;
- 6.1.2- Multa de 2,0% (dois por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:
- a Falta de EPIs pelos funcionários
- b Outras irregularidades consideradas graves
- 6.1.3- Multa de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:
- a Uso de bebida alcoólica em serviço;
- b Descarga em locais não autorizados;
- c Outras irregularidades consideradas de média gravidade.
- 6.1.4 Multa de 1,0% (um por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:
- a Alterar o plano de execução dos serviços sem autorização da Fiscalização
- b Outras irregularidades consideradas leves
- 6.1.5 Multa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal por dia, até o máximo de 10 (dez) dias, e por irregularidade, por:
- a Não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização
- 6.1.6 Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura mensal, por dia de atraso na entrega da garantia de contratação, até no máximo 10 dias.
- 6.1.7 Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na sua assinatura, até 10 (dez) dias.
- 6.1.8 Multa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal, por dia, caso a licitante vencedora deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e/ou de ISS, junto com o documento fiscal, até 10 dias.
- 6.1.9- Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da fatura, por dia, por descumprimento a qualquer cláusula constante do edital, até 10 dias.
- 6.1.10 Decorridos os dez dias previstos nos itens 7.1.2 a 7.1.12 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% vinte por cento do valor do contrato.

Praça Santa Rita, 462 – Centro Cataguases (MG) CEP 36.770-020 TEL: (32) 3422-1066

e-mail

Alllow

A D.

YORY

- 6.1.11 Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por qualquer dano causado por descumprimento de qualquer condição do contrato que não for causa de rescisão.
- 6.1.12 Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.1 e seus sub-itens, poderá ser aplicada à inadimplente outras contidas na Legislação mencionada.
- 6.1.13 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou dos seus sócios.
- 6.1.14 A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 6.1.15 Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.
- 6.1.16 O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada, ou da garantia oferecida ou cobrados através de Recibo de Despesa.
- 6.1.16.1 Se a garantia for diminuída em função da cobrança de multa, deverá ser complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor garantido.
- 6.1.17 Além das multas que poderão ser aplicadas ao contratado inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 07 - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A Prefeitura será representada por funcionário credenciado, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização de campo, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da Contratada.
- 7.1.1 O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 08 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.1 - O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos da data da entrega dos envelopes.

CLÁUSULA 9 - DA GARANTIA

9.1 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, no prazo indicado na Notificação.

> Praça Santa Rita, 462 - Centro Cataguases (MG) CEP 36,770-020 TEL: (32) 3422-1066

e-mail:

- 9.2 Caso a Contratada deixe de prestar os serviços contratados, por qualquer motivo que seja, fica a Prefeitura no direito de contratá-los em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da contratada, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.
- 9.3- Em havendo paralisação dos serviços pela Contratada a Prefeitura poderá operar os equipamentos necessários aos serviços essenciais, sem o pagamento pelos serviços executados nesse período, não cabendo à Contratada qualquer reclamação ou indenização, nem quanto ao estado dos equipamentos após o uso.
- 9.4 Da garantia prestada pela Contratada como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.
- 9.5 O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 10.6 Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA 10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta de recursos financeiros próprios, FUNDEB e QESE e será utilizada as dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2012: Secretaria de Educação/1012-Construção e Reformas de Prédios/44905100-Obras e Instalações.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 12 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 13 - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Faz parte deste Contrato o edital e a proposta da Contratada, constantes do Processo Licitatório nº 006/2012, Tomada de Preços nº 001/12.

CLÁUSULA 14 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Praça Santa Rita, 462 – Centro Cataguases (MG) CEP 36.770-020 TEL: (32) 3422-1066

e-mail:

Jul ara

A. Jak

port

14.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

15.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 16 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

16.1 - É dado ao presente Contrato o valor Total de R\$ 319.108,74 (Trezentos e dezenove mil, cento e oito reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 17 - DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de CATAGUASES para solucionar de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais Cataguases, em 28 de fevereiro de 2012.

Willian Lobo de Almeida Prefeito Municipal Luiz dos Santos Araújo Neto Tryunpho Const., Ind., Com. e Serv. De Miradouro

Rosimere Helena de Souza Silva Secretária de Educação José Maria Magalhães Sasso Secretário de Obras

Roosvelt Pires Procurador do Município

Testemunhas:

Marcela de Sousa Oliveira

Heloisa Barbosa Jorge

Borge

Praça Santa Rita, 462 – Centro Cataguases (MG) CEP 36.770-020 TEL: (32) 3422-1066

e-mail: